



## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **JUSSARA LUIZA GIRARDI & CIA LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 93.441.715/0001-60, com sede na Av. Júlio Borella, n.º 1359, Centro, na cidade de Marau - RS, de neste ato representada pela sócia-gerente, Senhora **JUSSARA LUIZA GIRARDI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 59/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

**Cláusula 1.ª.** O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para realização de decoração das atividades de interação dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Total
1	1	un	<i>Serviços de Decoração para atividades relacionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:</i> <i>Homenagem dia das mães (maio)</i> <i>Festa junina (junho)</i> <i>Festa Primavera (setembro)</i>	5.000,00

§1º As decorações deverão conter: Toalhas e sobre toalhas nas mesas, Enfeite de mesa, Capas de cadeira, Decoração na entrada, no palco e no buffet (mesa) e Decoração nas paredes.

§ 2º Para demais detalhes e informações, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (54) 3342 3183.

§.3º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de decoração conforme solicitação prévia da secretaria nas datas comemorativas citadas no quadro acima, sendo que o contrato de prestação dos serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 2.ª.** A **CONTRATADA** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª.** A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

**Parágrafo único.** Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

**Cláusula 4.ª.** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e será realizado conforme a quantidade de serviços prestados, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

**Parágrafo único.** A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 59/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Cláusula 5.ª.** A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e





documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6.ª.** A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** a partir da solicitação da Secretaria para organização e entrega do objeto, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 7.ª.** A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

**Cláusula 8.ª.** Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertencentes do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**Cláusula 9.ª.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 1º Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**Cláusula 10.** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Cláusula 11.** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.





**Cláusula 12.** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
  - IV - Manifesta deficiência do serviço;
  - V - Falta grave ao Juízo do Município;
  - VI - Falência ou insolvência;
  - VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

**Cláusula 13.** A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

**Cláusula 14.** As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Descrição da Despesa Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1002824439293	APRIMORAR O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDI	339039990600	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍ
Código Reduzido da Despesa		Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso	
3992		1149	BPS BÁSICA	

**Cláusula 15.** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 59/2016.

**Cláusula 16.** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 14 de abril de 2016.

**JUSSARA LUIZA GIRARDI & CIA LTDA**  
Contratada

**MUNICÍPIO DE MARAU**  
Contratante

Testemunhas: 1ª -

2ª -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



### CONTRATOS:

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** MIOTTO & PESSATO LTDA/01.968.127/0001-61

**OBJETO:** Peças para britador municipal localizado em São Caetano

**PREÇO:** R\$ 38.350,00

**PRAZO:** 20.04.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Camargo – Dall'Aqua – Pagnussat – Sociedade de Advogados/

07.925.843/01001-23

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços técnico profissional de consultoria, assistência e atuação jurídica

**PREÇO:** R\$ 11.000,00 mês

**PRAZO:** 13.04.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** JUSSARALUIZA GIRARDI & CIA LTDA/93.441.715/0001-60

**OBJETO:** serviços de decoração para atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e serviço de proteção e atendimento integral à família

**PREÇO:** R\$ 5.000,00

**PRAZO:** 31.12.2016

**CONTRATANTE/CNPJ:** Município de Marau/87599.122/0001-24

**CONTRATADO/CNPJ:** Rosemar Machado Moraes/05.071.416/0001-14

**OBJETO:** Aquisição de assinatura da revista "Nosso Amiguinho", pelo período de 9 meses, para uso nas escolas da rede municipal de ensino, material de uso pedagógico para educadores desenvolverem a aprendizagem dos educandos.

**PREÇO:** R\$ 4.680,00

**PRAZO:** 9 meses.